**Lei n.º 1418/2014**

**“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO, NO MUNICÍPIO DE MOEMA/MG, DA UTILIZAÇÃO DE CAPACETE, TOCAS (NINJA), MÁSCARAS PELO CONDUTOR E PELO PASSAGEIRO DE MOTOCICLETAS, QUANDO DO INGRESSO E PERMANÊNCIA NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O povo do Município de Moema/MG, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica proibido, no âmbito do Município de Moema/MG, a utilização de capacete, tocas (ninja) e máscaras pelo condutor e pelo passageiro de motocicletas, quando do ingresso e permanência nos estabelecimentos públicos e privados.

**Art. 2º** - O condutor e o passageiro de motocicletas deverão retirar o capacete antes de serem atendidos pelos frentistas nos postos de combustíveis e durante sua permanência no local.

**Art. 3º** - Os estabelecimentos públicos e privados deverão afixar cartazes informativos em seus locais de entrada, contendo, além do número desta Lei, os dizeres: “Proibido o uso de capacete para ingresso e permanência neste local”.

**Art. 4º** - O descumprimento ao previsto nesta Lei acarretará a aplicação de multa de R$300,00 ao condutor ou passageiro que deixar de atender a solicitação determinada pela lei, além de não ser atendido nos estabelecimentos públicos e privados enquanto permanecer com o capacete, a toca (ninja) e/ou máscara.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação..

Moema/MG, 20 de março de 2014.

*Julvan Rezende Araújo Lacerda*

*Prefeito Municipal*